SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 06 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1555

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 05 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e dá outras providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de **2018**, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária;

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da LRF.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2.018**, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes:

I. não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social, com "ad-referendum" da Câmara Municipal;

II. na fixação das despesas para **2018** serão observadas todas as prioridades constantes desta Lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;

III. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;

IV. na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;

V. a receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de **2018**;

VI. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos;

VII. a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

VIII. constará da proposta orçamentária (caso houver) o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto, inclusive "ARO";

IX. nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 7º. O Município assegurará em seu orçamento anual percentuais de sua receita destinados à:

I. manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor;

II. prestação de serviços de transporte coletivo, diretamente ou através de concessão;

III. preservação e recuperação do meio ambiente;

IV. promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

V. organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do sistema municipal de saúde;

VI. desenvolvimento econômico;

VII. fomento ao turismo, principalmente à ampliação da infraestrutura;

VIII. preservação do patrimônio público;

IX. ampliação do sistema de repetição de imagem;

X. incentivo à criação de micro e pequenas empresas;

XI. diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

XII. reforma administrativa, atualização salarial e concessão de cestas básicas ou vale refeição;

XIII. implantação de política de oferecimento de empregos à deficientes;

XIV. aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XV. criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

XVI. desenvolvimento sustentado da agropecuária e extrativismo;

XVII. pagamentos indenizatórios do FGTS e rescisões contratuais decorrentes de reforma administrativa ou programa de incentivo à demissão voluntária;
XVIII. pagamento de sentenças judiciárias (precatórios);
XIX. incentivo à geração de empregos;
XX. prioridade no atendimento à criança e ao adolescente e também aos idosos;
XXI. incentivo à criação de cooperativas e associações;
XXII. diagnóstico sobre negócios e oportunidades, com objetivo de atrair novas empresas.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de **2% (dois por cento),** da Receita Corrente Líquida prevista, às entidades que prestam serviços de assistência social, médica e educacional ou comunitária, desde que estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável dos respectivos conselhos, e de atividades culturais, desportivas e de promoção ao turismo e da agroindústria, para realização de eventos no Município, desde que legalmente constituídas.
Art. 8º A receita estimada e a despesa fixada durante a elaboração da proposta orçamentária, a preços de junho de **2017**, deverão ser projetadas para valores de 01 de janeiro de 2018, e corrigidas pela variação do INPC – IBGE prevista pelo Governo Federal para o exercício de **2018**, de acordo com as projeções a serem previstas pelos Órgãos Oficiais.
Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e no Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.
Art. 10 O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo conselho, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO A destinação de recursos orçamentários às Entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 47 ao 51 da Seção XIV "Das transferências de recursos a entidades não-governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições", das Instruções nº 02/2016 – TCESP, e na Lei nº 13.019 de 31/07/2014 - "Marco Regulatório do Terceiro Setor" (uso de Convênio para formalização de parceria).
Art. 11 As despesas com pessoal da administração direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º O aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções da despesa e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no caput.
§ 2º Os recursos necessários ao atendimento da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de **2018** em categoria de programação específica, observando limite do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3º As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme o artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.
Art. 12 No exercício de **2018**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 11, § 3º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
Art. 13 Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de **2018** ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 14 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
Art. 15 O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.
II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;
III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
PARÁGRAFO ÚNICO. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.
Art. 16 Para atender o disposto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;
IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados nos veículos de comunicação da cidade, na Internet e ficará à disposição da comunidade;
V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal de forma a corrigir distorções;
I. atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão de isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;
III. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV. revisão do percentual de desconto na parcela única do IPTU e das taxas cobradas simultaneamente, a fim de adequá-lo ao atual cenário econômico;
V. atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
VI. serão criados benefícios fiscais que incentivem a realização de programas culturais no Município, principalmente aqueles voltados para populações de baixa renda.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 18 O Poder Público poderá, desde que autorizado pelo Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos

em parceria com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e da oferta de empregos.
Art. 19 O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação das micros e pequenas empresas, além de cooperativas instaladas no Município, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, facilitará a abertura de novas empresas de micro e pequeno porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, quando julgar necessário, além de incentivar a formação de novas cooperativas e associações.
Art. 20 O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, visando o fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, após a discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentado do solo.
Art. 21 O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.
Art. 22 O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, criará incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas, esportivas e culturais, além de cooperativas e associações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Art. 24 Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determina o inciso II do artigo 17 desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Órgãos dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária para **2018**, em cada um dos dois conjuntos, excluídos:
I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II. despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social:
III. despesas com recursos oriundos de outras esferas de governo e com fim específico;
IV. "atividades" do Poder Legislativo.
§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará aos Órgãos do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 2º O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 05 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:69373B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA 329/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data *a* ***EDISON LUIZ RIBEIRO***, para assumir o cargo *de* ***PROFESSOR DE ENSINO BASICO I - ESPECIALISTA (P.E.B.E)***, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 01/2017, percebendo seus vencimentos na Ref. MG-C, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:C5520E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA 332/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. DAR POSSE E NOMEAR, a partir desta data *a* ***STEPHANIE COSTA DO ROSARIO***, para assumir o cargo *de* ***Agente Comunitário de Saúde***, devido à aprovação em Processo Seletivo nº 02/2017, percebendo seus vencimentos na Ref. ACS-A, do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:D87DD879

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 030/17

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2017/1727, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 031/17 - De autoria do Engº. Civil José Mario Marangoni, CREA nº 0685030760 - ART 28027230172021997, para serviços de construção de prédio residencial, situado na Rua Professora Maria Ângela Frari Pizzo - Lote 246 - Quadra 19, Residencial Jardim Santana II, Bocaina/SP, de propriedade de **CAMILA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
Da Residência	53,30

Livre	146,70

Bocaina, em 03 de julho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F495491C

SECRETARIA
PORTARIA Nº 128/17

Substitui membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as férias regulamentares concedidas à servidora Ângela Cristina Del´Bianco, membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão, resolve:

Art. 1º - Substituir a servidora Ângela Cristina Del´Bianco pela servidora Jeruza Aparecida Magalhães Carneiro, Controlador Interno, como membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão pelo período de 10/07/2017 à 29/07/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2.017.

Bocaina, em 04 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:59B55F1B

SECRETARIA
PORTARIA Nº 129/17

Designa substituto para a função de Coordenador de Departamento Pessoal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas ao servidor Fabrício Maia Silva, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora Sandra de Pauli Bertonha, Auxiliar Administrativo, como responsável pelo exercício da função de Coordenador de Departamento Pessoal, no período de 04.07.17 a 14.07.17.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2.017 e revogando-se a Portaria nº 126/17.

Bocaina, em 05 de julho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:58CE78A6

SECRETARIA
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, cuja finalidade é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e destinação à alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009, da Resolução nº 25 de 04/07/2012 e da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **06 de julho de 2017**, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso
http://www.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 01 de agosto de 2017,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Bocaina, 03 de julho de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:82D7EAE9

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 894, DE 28 DE JUNHO DE 2017

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 509, e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a Dra. **PRISCILA RACHEL RIBEIRO,** procuradora do município, matrícula funcional nº 2803, Sra **DEISE SOUTO CRUZ** assistente administrativo especializado, matricula funcional nº 3304, e a Sra**. ALINE PORTELLA,** coordenadora de projetos especiais, matricula nº 4453 ambos do quadro de pessoal da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as condutas imputadas ao servidor de matricula funcional nº 4353, nos autos do processo administrativo nº 6021-2/2017, bem como fatos conexos que emergirem no decorres dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:24631B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2017

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2017. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. PROCESSO Nº 3314-4/2017. ASSINATURA: 30/06/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de Gás de cozinha em botijão com 13 kg e cilindros com 45 Kg, sob o Sistema de Registro de Preços. VALOR(ES) E ITEM(NS) **1 – GÁS DE COZINHA P13** (COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E

BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMAVÉL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/99, NBR-14024 DA ABNT). MARCA: GASBALL. **R$ 60,00 POR UNIDADE. 2 – GÁS DE COZINHA P45** (COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM CILINDRO DE 45 KG, E SUAS CONDIÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/99, NBR-14024 DA ABNT). MARCA: GASBALL. **R$ 220,00 POR UNIDADE.** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - REPUBLICAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 01.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FFD462BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5227-6/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 05 DE JULHO DE 2017

Processo Administrativo nº 5227-6/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017, referente ao processo administrativo nº 5227-6/2017, para Aquisição de leite em pó integral, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços, concessão de descontos e não havendo intenção de recurso
RESOLVE:
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação à empresa **MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:77BD0059

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4472-9/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 05 DE JULHO DE 2017

Processo Administrativo nº 4472-9/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017, referente ao processo administrativo nº 4472-9/2017, para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva no elevador do Paço Municipal, pelo período de 12 (doze) meses. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços, concessão de descontos e não havendo intenção de recurso
RESOLVE:
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação à empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

IVONETE MAGALHÃES ARAUJO
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F33887DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº 010/17. PROCESSO Nº 5257-3/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DO SR. PREFEITO MUNCIPAL
Convite nº 010/17.
Processo nº 5257-3/2017
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Objeto: Aquisição de frutas, verduras e estocáveis, destinados ao alojamento da Delegação de Itupeva para a disputa do 61º Jogos Regionais.
"Face ao que consta dos autos, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EMPRESA	VALOR R$
PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	18.840,23

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:10FDBF94

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 899, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Declara definitivamente enquadrados os servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145, § 1º da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Itupeva no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de enquadramento, bem como de recurso e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145, § 1º da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, declara definitivamente enquadrados os servidores abaixo mencionados, em razão da opção individual dos mesmos.
Os servidores abaixo mencionados passaram, a partir da vigência contida nos atos de enquadramento precedentes a esta portaria, à condição de estatutários, regidos pela Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015 e de optantes pela carreira disciplinada pela Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, situações estas, consolidadas definitivamente nesta portaria.
Em razão da opção pelo regime estatutário os servidores, mencionados na presente portaria, passaram à condição de segurados do regime próprio de previdência social conforme o disposto na Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015. A vigência da condição supracitada é a contida nos atos de enquadramento, precedentes a esta portaria, que mencionaram os referidos servidores e, se consolida definitivamente nesta portaria.
Com a publicação da presente portaria de enquadramento definitivo, conclui-se, para os servidores abaixo mencionados, a transição prevista nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

1 página 2
nmm

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento	Data da Opção
LUCIA FONTE BREDA	1779	Saúde	Agente de Gestão	Assistente Administrativo	D	I	40 h	P 13	02/03/2017
KLEBERSON RENATO DA SILVA	2806	Habitação,Obras e Urbanismo	Engenheiro	Civil	I	I	40 h	P 39	27/03/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:2681AABF

